

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você ser admitido no plano e manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do Plano de Benefícios, documento base para você conhecer o funcionamento do Plano Setorial Família Inovar.

PLANO SETORIAL FAMÍLIA INOVAR

Dados da ENTIDADE: Inovar Previdência – Sociedade de Previdência Privada – CNPJ: 73.000.838/0001-59
PLANO SETORIAL FAMÍLIA INOVAR – N° Registro (CNPB): 2021.0019-38 – N° CNPJ do Plano: 48.307.784/0001-21

1 REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

- a) Poderá tornar-se PARTICIPANTE do PLANO SETORIAL FAMÍLIA INOVAR qualquer pessoa física vinculada direta ou indiretamente a Instituidor na forma da legislação vigente.
- b) A inscrição deve ser feita por meio do formulário específico, no qual o PARTICIPANTE nomeará seus beneficiários e autorizará a cobrança das contribuições mediante uma das formas previstas: débito em conta corrente indicada, boleto bancário, desconto em folha de pagamento ou outra forma de transação eletrônica a ser praticada. Clique [aqui](#) para acessar o formulário
- c) A contribuição básica do Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, observado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que: (i) requerer o cancelamento da inscrição; (ii) falecer; (iii) deixar de pagar as contribuições, quando não observado o prazo de notificação prévia disposto no Regulamento; (iv) optar pela Portabilidade; ou (v) optar pelo Resgate Total.
- b) Ao PARTICIPANTE que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor serão oferecidas as seguintes opções: (I) Benefício Proporcional Diferido ¹, (II) Portabilidade ², (III) Resgate ³ ou (IV) Autopatrocínio⁴; cujos detalhes decorrentes da opção encontram-se previstas no Regulamento do Plano.
- c) A opção pelo Resgate ou pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano.

¹ Benefício Proporcional Diferido (BPD): opção que permite ao participante permanecer vinculado ao Plano, com o seu saldo de Conta Total retido no Fundo sem realizar contribuições recorrentes, até que formalize o requerimento do Benefício, desde que tenha completado a idade de 50 anos.

² Portabilidade: corresponde à transferência do saldo de Conta para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, sem que o valor transite pela conta corrente do participante.

³ Resgate: 100% dos valores que o participante tiver direito será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da última quota disponível.

⁴ Autopatrocínio: se manter vinculado ao Plano realizando as contribuições que a Patrocinadora realizava, além das próprias contribuições.

3 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO:

- a) O PARTICIPANTE que conte pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade poderá requerer Benefício de Renda Mensal calculado com base no Saldo Total do Participante existente na data do requerimento.
- b) O PARTICIPANTE que tiver invalidez permanente reconhecida pela previdência oficial ou por médico indicado pela INOVAR poderá requerer o Benefício de Renda Mensal.
- c) Os beneficiários de PARTICIPANTE ativo que vier a falecer terão direito ao Saldo Total em pagamento único ou em forma de Renda Mensal.
- d) Em caso de falecimento do PARTICIPANTE e na inexistência ou falecimento de seus Beneficiários, o saldo remanescente da Conta será destinado aos herdeiros legais mediante a apresentação de documento pertinente.

4 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS: Conforme determinado pelo Regulamento do Plano Setorial Família Inovar:

- a) No momento do requerimento do benefício, ao PARTICIPANTE será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal, de acordo com as seguintes opções: (I) percentual mensal do saldo de Conta de Benefício Concedido, variando de 0,2% a 2,0%; ou (II) renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta em renda mensal financeira, a ser paga por prazo certo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a critério do Participante.

5 OBSERVAÇÕES:

Quaisquer alterações provocadas no Regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 4 de dezembro de 2019.